

Intervenção realizada em uma mesa redonda em 29 de abril de 2008, no Anfiteatro da Faculdade de Direito de Buenos Aires, na presença do Decano da Faculdade. Trata-se da apresentação do livro de Silvia Elena Tendlarz e Carlos Dante Garcia *A quem o assassino mata?* Psicanálise e Criminologia (Grama, 2008).

Tomo a palavra para celebrar o aparecimento do livro de Silvia Elena Tendlarz e Carlos Dante Garcia, *A quem o assassino mata?*, cujos méritos são deslumbrantes: é claro e está bem ordenado; a amplitude de sua informação não é só para os especialistas, mas se dirige a um extenso público. Está escrito em uma linguagem simples e, cada vez que introduz palavras próprias do vocabulário da psicanálise ou do direito, dá uma explicação. Isso não é usual nos trabalhos dos psicanalistas. Seus leitores encontrarão referências e nomes próprios que não conhecem e que testemunham o esforço por parte dos autores para ir mais além da biblioteca habitual dos analistas.

Em minha opinião, esse trabalho será útil tanto para os analistas como para os agentes do aparato jurídico. Vamos imaginar que uso pode ter para eles.

A clínica apresentada neste livro resulta de uma intercessão entre a psicanálise e o direito. Ao lê-lo, pareceu-me que havia duas clínicas. Junto à clínica psiquiátrica e freudiana, o próprio discurso do direito havia produzido sua clínica e selecionado os elementos que podia incorporar. É, às vezes, ou sucessivamente, uma clínica policial e jurídica. Por exemplo, nos casos de assassinatos em série, depois dos primeiros assassinatos, é necessário desenhar um retrato psicológico, patológico do criminoso, a fim de antecipar seus movimentos e capturá-lo. Nessas situações, a clínica é um imperativo de segurança pública.

À clínica policial se acrescenta uma clínica jurídica. Ela deve, por exemplo, avaliar a possibilidade de o suspeito, para a satisfação das famílias das vítimas, poder sustentar sua presença e responder diante de um tribunal. Na França, reivindica-se que os psicóticos gravemente enfermos compareçam ao tribunal. Continua uma polêmica até nossos dias para esclarecer se o diagnóstico clínico deve impedir que compareçam ou não ante um tribunal.

Então, há duas clínicas, uma clínica dos clínicos e uma clínica dos policiais e dos juízes. Silvia Elena Tendlarz e Carlos Dante Garcia tentaram introduzir a primeira na segunda. Não é fácil. Neste livro, vemos que a clínica psicanalítica se introduz na clínica policial e jurídica, sem megalomania, de maneira modesta, como uma ratazana simpática que morde os cabos que sustentam a clínica policial e jurídica e sem outra pretensão que a de produzir uma pequena preocupação nos professores de direito, nos juízes e nos advogados. Não sei se vão consegui-lo.

Sonhar contra a lei

Perguntei-me, ao ler este livro, que texto psicanalítico poderia recomendar aos professores de direito e aos juízes de boa vontade, que orientação poderia atrever-me a oferecer-lhes em relação à psicanálise. Penso que a segunda parte do texto de Freud de 1925, ao qual me referi há alguns anos, a propósito de um tema sugerido por Javier Aramburu, psicanalista de Buenos Aires que morreu bem cedo. Chama-se “Algumas notas adicionais à interpretação dos sonhos como um todo”,¹ e, particularmente, sua segunda parte, “A responsabilidade moral pelo conteúdo dos sonhos”, que escreveu depois da *Traumdeutung*. É uma reflexão de Freud sobre os sonhos de natureza imoral.

Freud se nega a chamar esses sonhos imorais de criminosos porque diz que a qualificação de crime não pertence à psicanálise propriamente dita. Inclusive um juiz tem o direito de ter sonhos imorais! Ninguém lhe pode castigar por isso, ainda que ele mesmo se possa questionar, se reprovar por isso. Freud se pergunta sobre a implicação do sujeito no conteúdo do sonho: o sujeito deve sentir-se responsável? Acontece de, num sonho, sermos um assassino, matarmos, violarmos e fazermos coisas que no mundo da realidade mereceriam castigos severos previstos pela lei.

Freud considera que sua pesquisa sobre a interpretação dos sonhos deslocou o problema. A *Traumdeutung* mostra como decifrar o conteúdo supostamente escondido dos sonhos. O que se manifesta no sonho, seu conteúdo consciente que pode ser inocente, moral, correto, também pode dissimular um conteúdo mais imoral. Do ponto de vista de Freud — e não creio que os analistas de hoje discordem nesse ponto — o conteúdo latente da maioria dos sonhos é constituído da realização de desejos imorais. Todos os sonhos, se se sonha, são fundamentalmente sonhos de transgressão. Um sonho sempre, segundo Freud, está contra o direito. O núcleo do sonho é uma transgressão da Lei. Os conteúdos são de egoísmo, de sadismo, de crueldade, de perversão, de incesto. Sonha-se contra a lei. E não estou exagerando o ponto de vista freudiano: na formulação de Freud, os sonhadores são criminosos mascarados. De maneira tal que, quando se fala de um crime, de um assassinato, a primeira coisa que, do ponto de vista analítico, se poderia dizer, com segurança, é que, nessa história, trata-se de si mesmo e não do outro.

Pequenos monstros fascinados

Quando se lê *A quem o assassino mata?*, identificamo-nos com a vítima. As quatro páginas do Prólogo são para fazer pensar acerca do que significa “todos assassinos!”; pelo menos, somos todos suspeitos. Se colocarmos a pergunta sobre se devemos assumir a responsabilidade dos sonhos imorais, Freud responde que sim. Analiticamente, o imoral é uma parte de nosso ser. Nosso ser

¹ FREUD, Sigmund. Algumas notas adicionais sobre a interpretação de sonhos como um todo (1925). Rio de Janeiro Imago, 1990, p.163-167. (Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud, v.19).

inclui não só a parte de que somos orgulhosos, que mostramos na tribuna ou no tribunal, a parte admirável que constitui a honra da humanidade, mas também a parte horrível. Não somente “honra”, mas também “horror”. Ao menos isso é o que a psicanálise agregou à idéia de nosso ser.

A interpretação dos sonhos proposta Freud modificou a idéia que tínhamos sobre nosso ser. A psicanálise mostrou ser inclusive essa parte desconhecida, o inconsciente recalcado, que está dentro de mim, que me move e atua habitualmente através de mim; ainda que Freud a chame de “isso”, está em continuidade com o “eu”. Somos criminosos inconscientes, e isso aflora na consciência — principalmente na consciência obsessiva — como sentimento de culpa. Freud considera que toda consciência moral e a elaboração teórica e prática do discurso do direito são reações ao mal que cada um percebe em seu isso. O direito é uma formação reativa que resulta do mal presente em cada um, quer dizer, primeiro há em cada um esse mal. Isso implica aquilo que se pôs em evidência a partir do século XVIII e, sobretudo, desde o século XIX: a fascinação pelo grande criminoso.

Existe uma grande literatura sobre a fascinação pelo grande criminoso, e uma parte deste livro também recolhe trabalhos sobre esse tema. O último capítulo, o dos *serial killers*, realmente, é insuportável de se ler. O último caso é o de Dahmer, o canibal que inspirou o personagem de Hannibal Lecter. Penso que essa fascinação pelo grande criminoso deve-se ao fato de que, de certo modo, ele realiza um desejo presente em cada um de nós. Ainda que seja insuportável pensá-lo, de alguma maneira, são sujeitos que não retrocederam frente a seu desejo. Assim, posso entender por que se utiliza a palavra “monstro” para qualificá-los. Certamente, nós mesmos também somos, em certa medida, pequenos monstros ou monstros tímidos.

Gostaria de instaurar o seguinte paradoxo: nada é mais humano que o crime. O que parece mais inumano foi reintroduzido no humano por Freud. Nesse sentido, o crime desmascara algo próprio da natureza humana, ainda que seguramente exista em nós a simpatia, a compaixão e a piedade. O humano pode traduzir-se, precisamente, pelo conflito entre essas duas vertentes da Lei e do gozo. O *serial killer* está desprovido de conflito, isso é muito claro, e nisso sai do comum. Para terminar o livro, deve-se suportar a leitura das suas descrições, ainda que nenhuma seja obscena, pois certos véus foram mantidos.

Formas de matar

Freud dizia que o analista não pode avocar, no lugar do jurista, a tarefa de decidir a capacidade de assumir responsabilidades com fins sociais. A definição de responsabilidade para o bem da sociedade não convém ao analista. Freud somente podia ver a capacidade jurídica como uma limitação do eu metapsicológico, situava a responsabilidade do jurista como uma simples construção social. O que se chama o “pós-estruturalismo” relativiza, semblantiza os discursos: isso se encontra já em Freud. Em relação à responsabilidade analítica, a responsabilidade jurídica é

como uma construção específica que depende das circunstâncias, das épocas, das tradições. Persiste uma inquietude sobre o que se pode considerar como a responsabilidade jurídica das pessoas com transtornos da personalidade associados a uma enfermidade mental. Na página 165 do livro, diz-se que a psicanálise, depois de haver retomado a clínica criminológica, busca acercar-se muito mais da posição subjetiva desses indivíduos. Não é fácil. É preciso ver como podemos sustentar essa orientação.

O *matar*, na capa deste livro, refere-se a um assassino, porém isso não é tudo do *matar*. Há um *matar* do ser humano que é legal. A civilização supõe um direito de matar o ser humano. Matar legalmente supõe agregar algumas palavras ao matar *selvagem*, um enquadre institucional, uma rede significativa, que transforme o *matar*, a significação mesma da ação mortífera. Se fizermos de maneira adequada, se introduzirmos os bons semblantes, “matar” não é mais um assassinato, mas um ato legal. Os significantes, as palavras, os enquadres, o ritual transformam a ação mortífera.

Um grande escritor da época da Revolução Francesa, que estimo muito e que é realmente a fonte da corrente antirrevolucionária francesa que teve repercussões em outros países, que foi o embaixador eleito pelo rei da Sardenha e por Luiz XVI, durante seu exílio na Rússia, Joseph De Maistre, disse, em sua obra mais lida hoje, *As noites de São Petersburgo*² — são duas ou três páginas, escritas em um estilo incandescente — que, para ele, a figura máxima da civilização era o verdugo: o homem que podia matar em nome da lei e da humanidade. Esse era o personagem central no conjunto da civilização.

Na época das Luzes, tão doces, para Maistre, o sangue humano tinha um valor essencial. A lei divina diz explicitamente que não se deve matar — o que diz São João³ — em oposição à idéia divina de que o sangue humano é necessário para pacificar os deuses irritados. Para Maistre, o Deus cristão quer o sangue, necessita dele. No pequeno texto que se chama *Ensaio sobre os sacrifícios*,⁴ demonstra que essa exigência chega até ao sangue de Cristo, necessário para satisfazer o desejo de Deus. Assim, interpretava Deus: Ele tinha um desejo e o sangue humano responde a esse desejo. Isso passava à sociedade através da pessoa do verdugo.

Pode-se dizer que a sociedade requer a eliminação de certa quantidade de seres humanos. Seja através de uma teorização ou de outra, o conjunto social não se pode constituir sem a eliminação de seres humanos, o a-mais da população, seja através das guerras ou na ordem interna. Isso continua até ao que temos visto no último século, seja a destruição de classes sociais inteiras ou do genocídio dos judeus. Quando o ato criminoso produz um grande número de mortos, sai do domínio do direito e entra no da política. Quando Harry Truman decide atirar a bomba atômica sobre Hiroshima, não entra no âmbito do livro *A quem o assassino mata?*, é somente “A quem mata a bomba atômica?”. A resposta é “alguns japoneses. Estamos em guerra com o Japão, é preferível

² DE MAISTRE, J. *Les soirées de Saint-Petersbourg*. Paris: Robert Laffont, Bouquins, 2007. p.455-775.

³ Epître de Saint Jean, 1 Jo3.15, Apocalypse: Apoc 21.8 et Apoc 22.15.

⁴ DE MAISTRE, J. *Éclaircissements sur les sacrifices*. Paris: Robert Laffont, Bouquins, 2007. p.805-828.

que morram alguns japoneses que os americanos”. É um cálculo utilitarista. Estamos tranquilos porque não há crueldade nessa decisão. Não se encontra aí o gozo do sangue humano, mas certa frieza.

Apareceu como novo um “significante mestre”, segundo a invenção de Lacan, que se impõe a todos sem discussão: o “útil” para o maior número, como dizia Bentham. Agora se faz tudo em nome do útil, isso limpa o *matar* de toda crueldade, aí onde antes havia um gozar do castigo. As execuções de delinquentes, de criminosos, eram festas populares. As pessoas iam vê-la e gozar. Entendia-se que a sociedade necessitava de sangue e gozava dele como em uma festa. A ruptura se produz com Beccaria e Voltaire, que conceberam um castigo em nome de uma lei abstrata, de um Outro da lei que já não goza. Em nossa época, a tendência é fazer do *não matar* um absoluto.

Na Argentina, assim como na França e em outros países, aboliu-se a pena de morte ainda que, todavia, não nos Estados Unidos. A consequência é que o criminoso, que era agalmático, encarnação do gozo, ou o delinquente, aparece como um resto e se recupera como os restos. De certo modo — Lacan aludiu a isso e este livro também — a evolução utilitarista não ocorre sem certo rebaixamento da dignidade humana do criminoso, não ocorre sem a pretensão científica de objetivar o crime e o criminoso, destituindo-o de sua subjetividade. De alguma maneira, este livro trata de recuperar, em nome da psicanálise, a significação subjetiva do ato criminoso. Não é fácil porque geralmente o ato criminoso não leva o sujeito a pedir análise, menos ainda um *serial killer*.

O insondável e o insensato

Escutei, em supervisão, sobre a análise de um futuro criminoso — que se revelou depois como tal — na qual apareciam alguns traços paranóicos, não muito fortes. Alguns anos depois, inteirei-me de que esse sujeito se tornou criminoso.

Neste livro, há algumas páginas muito interessantes sobre uma mulher criminosa interrogada publicamente por Jorge Chamorro, o caso Hortênsia. Durante a apresentação de enfermos, que durou uma hora e meia, nosso colega conseguiu demonstrar que se tratava de uma psicose, enquanto o diagnóstico inicial era de histeria. Não vou retomar em detalhe essa entrevista, mas apenas sublinhar que ela tinha a certeza delirante, desde os seis anos, o pressentimento seguro do que iria ocorrer.

Se, agora, alguém se pergunta sobre o que seria um direito inspirado pela psicanálise, pelo menos um direito que não desconheceria a psicanálise, poder-se-ia dizer que seria um direito que realçaria sua crença na verdade. Na França, antes de um depoimento, a testemunha, no tribunal, deve jurar dizer a verdade e somente a verdade. Um direito inspirado na psicanálise levaria em conta a distinção entre o verdadeiro e o real, que o verdadeiro nunca consegue recobrir o real. A verdade é uma função temporal e também de perspectiva. A verdade tem buracos. A verdade é a verdade mentirosa. O real, quando trata de dizer-se, mente.

Assim, esse direito, dizia, levaria em consideração que tanto o discurso do direito como o discurso da psicanálise são redes de semblantes. O direito levaria em conta a relativização da verdade e tomaria consciência de ser uma construção social. Creio que os agentes do direito têm já autoconsciência de viver uma construção social.

Esse direito também levaria em conta que o sujeito constitui uma descontinuidade na causalidade objetiva, que nunca se pode recompor totalmente a causalidade objetiva de um ato subjetivo. Deveria saber fazer com a opacidade que resta e que há algo de insolente em uma decisão subjetiva do delinquente e do criminoso. Essa mesma opacidade se encontra na decisão jurídica, posto que nunca é pura aplicação dos códigos jurídicos. A decisão jurídica tem, em seu centro, uma decisão sem fundamento, *ex-nihilo*, algo de criacionismo e de insensato.

O que seria dos juízes inspirados pela psicanálise ou que não desconhecera suas aulas?

Penso nessa frase de Lacan em que dizia que os únicos verdadeiros ateus estão no Vaticano. Creio que significa que, quando alguém maneja a “máquina”, não somente não precisa crer, mas que pode e não deve crer. Para poder servir-se corretamente da palavra *Deus*, deve saber prescindir de acreditar nele. Provavelmente, os juízes, os advogados e os professores de direito são aqueles que melhor sabem que não há justiça. O direito não é a justiça. Seria muito perigoso que acreditassem na justiça, seria um delírio crer na justiça. Lacan, às vezes, se queixava de que os analistas não acreditavam no inconsciente, a não ser que seja para se agruparem.

A justiça divina deve ser deixada nas mãos de Deus, para o momento do Juízo Final. Para nós, na Terra, basta o discurso do direito.

Tradução: Kátia Mariás

Revisão: Ludmilla Féres